



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 3.911 DE 10 DE MAIO DE 2011

ESTABELECE dimensões dos quarteirões,
dos lotes e das áreas públicas do Distrito
Industrial de Não-Me-Toque

.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os quarteirões, os lotes, as ruas e as áreas públicas do Loteamento denominado Distrito Industrial a ser implantado no imóvel objeto da matrícula nº 10.594, LV 02, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Não-Me-Toque, ficam estabelecidos conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE MAIO DE 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento